



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Acrescente-se art. 5º-1; e suprima-se o art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 5º-1.** O art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart-hotéis (5510-8/02); albergues, exceto assistenciais (5590-6/01); campings (5590-6/02), pensões (alojamento) (5590-6/03); outros alojamentos não especificados anteriormente (5590-6/99); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00):



§ 5º Terão direito à fruição de que trata este artigo, condicionada à regularidade, em 18 de março de 2022, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional de Turismo), as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas: organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal (4929-9/03); organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/04); transporte aquaviário para passeios turísticos (5099-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00).’ (NR)”

“Art. 6º (Suprimir)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional tem se revelado sensível aos pleitos do governo federal de ajuste nas contas públicas. Para isso, tem aprovado uma série de medidas que seguem essa direção. Uma destas, foi a Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que deu origem à Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

Referida lei limitou substancialmente os beneficiários do incentivo fiscal do Perse. Não obstante, essa redução apenas produziu seus efeitos a partir de maio de 2023 em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à CSLL, e de janeiro do corrente ano em relação ao IRPJ.

Portanto, a tendência é que as providências já tomadas pelo Congresso Nacional para limitar a amplitude do rol de beneficiários da alíquota



zero do IRPJ no âmbito do Perse provoquem, em 2024, uma redução significativa do volume de recursos relativos a esse gasto tributário.

Evidente, contudo, que há espaço para reduções ainda mais significativas. O que não podemos aceitar é a completa supressão desse incentivo tributário que representa um amparo aos setores mais afetados pela pandemia de Covid-19. É nessa direção que esta emenda segue.

Propomos, por intermédio desta emenda, a supressão de 28 CNAE do rol do art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021. Com isso, reduzimos a quantidade de atividades econômicas com direito ao benefício de 44 para 16. Nosso foco é preservar o setor de turismo, essencial para o desenvolvimento econômico de Santa Catarina e do Brasil, e particularmente sensível a aumentos abruptos de carga tributária.

Certa da relevância desta medida, solicito apoio dos colegas Parlamentares.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)

